



Câmara Municipal de Castelo

Espírito Santo

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 22/2018

Modifica a Resolução nº 12, de 19/05/2010 – Estrutura Administrativa Básica da Câmara Municipal de Castelo, instituindo a Ouvidoria da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Castelo.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO, no Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14, inciso XX do Regimento Interno: Faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º A Seção IV do Capítulo III do Título III da Resolução nº 12, de 19 de maio de 2010, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa Básica da Câmara Municipal de Castelo, Estado do Espírito Santo, passa a vigor acrescida da seguinte subseção e dos dispositivos que a integram:

“SUBSEÇÃO I DA OUVIDORIA DA MULHER

Art. 28-A Em caráter especial, fica instituída no âmbito da Ouvidoria Geral da Câmara a Ouvidoria da Mulher, que a integra, possuindo duração indeterminada e infra-estrutura e recursos compartilhados àquela.

Parágrafo único: A função de Ouvidor da Mulher será exercida pelo Ouvidor Geral da Câmara.

Art. 28-B A Ouvidoria da Mulher tem por atribuições, dentre outras correlatas e compatíveis:

I - prestar informações sobre ações, projetos e políticas públicas e sociais destinadas à mulher, bem como sobre a legislação e direitos a ela relacionados, sobretudo em âmbito municipal;



Câmara Municipal de Castelo

Espírito Santo

II - receber e analisar solicitações, sugestões, reclamações, denúncias, críticas e elogios referentes às ações públicas destinadas à mulher, encaminhando as manifestações aos setores administrativos competentes e mantendo o interessado informado sobre as providências adotadas;

III - orientar sobre a utilização dos serviços da rede pública de atendimento à mulher;

IV - receber, encaminhar e responder a reclamações referentes à falta ou ao atendimento inadequado dos serviços da rede pública de atendimento à mulher;

V - receber, encaminhar e responder manifestações sobre a temática de gênero e/ou assuntos correlacionados ao tema no âmbito municipal.

VI – fomentar e participar, em conjunto com outros órgãos ou autoridades da Câmara Municipal ou externos a ela, o debate acerca dos direitos da mulher e o aperfeiçoamento das políticas públicas a ela destinadas.

Parágrafo único: Caso a Ouvidoria da Mulher receba a notícia de fatos que em tese possam constituir crimes ou contravenções penais contra a mulher, deverá orientá-la acerca dos meios adequados para a tutela de seus direitos, sempre preservando seu sigilo e integridade, indicando os órgãos competentes para apuração dos fatos ou encaminhamento da questão.

Art. 28-C O funcionamento da Ouvidoria da Mulher seguirá as mesmas disposições da Ouvidoria Geral da Câmara.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 22 de maio de 2018.


MYLENA MENDONÇA PEDRUZZI
Vereadora